



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E CAEDRHS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO – ISULPAR – INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DE FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE.

AOS 20 (VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRES, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da costa, nº. 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONCEDENTE,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** representada pela **SRA. MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA,** (nos termos do Decreto Municipal n.º 3118/2022) brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 101604497, inscrito no CPF sob nº. 066,669,489-39, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira, nº 2058, Bairro: Raia - Paranaguá/PR, Brasil, e **CAEDRHS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO – ISULPAR – INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF 03.642.383/0001-90, doravante denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE,** representada pelo Sr. Ivan de Medeiros Petry Maciel, resolvem, na conformidade com as disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente Convênio, processo administrativo nº 18112/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto proporcionar aos funcionários do Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de Paranaguá,** que estejam regularmente matriculados em cursos superiores (sequencial ou graduação) da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** oportunidade de realização de estágio curricular junto ao próprio órgão **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio terá duração igual à carga horária obrigatória informada no conteúdo programático do curso e destinar-se-á à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins acadêmicos, somente ao aluno que atenda às exigências e esteja regularmente matriculado em estágio supervisionado (identificado como disciplina curricular do respectivo curso), serão conferidos os créditos sujeitos aos processos específicos de avaliação e acompanhamento a cargo dos Departamentos responsáveis da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - O funcionário-estudante não poderá alegar desvio de suas funções nem arguir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - As atividades em estágio deverão compatibilizar-se com as obrigações discentes do estágio e a jornada de trabalho a que o estagiário estiver sujeito como funcionário do Banco.

CLÁUSULA QUINTA - A concessão do estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso, na forma do modelo anexo a este Convênio, entre o **CONCEDENTE** e o estagiário com a interveniência da Instituição de Ensino, na forma da lei 11.788/08.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – À Instituição de Ensino compete:

- a) verificar a regularidade da situação acadêmica do estudante;
- b) assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Quinta;
- c) identificar os campos de estágio curricular supervisionado e dispor sobre sua programação;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado para efeitos acadêmicos;
- e) comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas na alínea “b” da Cláusula Oitava;
- f) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) cumprir integralmente as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 11.788/2008, especialmente quanto à adequação da proposta pedagógica e incorporação do plano de atividades do estágio ao Termo de Compromisso.
- l) Fornecer a cobertura de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor, ficando a CONCEDENTE isenta de responsabilidades em caso de acidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cabe ao CONCEDENTE:

- a) celebrar, com os estagiários, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- b) proporcionar aos estagiários condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- c) efetuar o controle da frequência e da assiduidade dos estagiários;
- d) prover a execução dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com os respectivos campos de estágio;
- e) comunicar à Instituição de Ensino qualquer irregularidade que possa ensejar o encerramento do estágio;
- f) designar o supervisor ou responsável para orientar as tarefas do FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE;
- g) encaminhar mensalmente à Instituição de Ensino, ficha de frequência e avaliação do estagiário;
- h) encaminhar relatório de atividades a cada 6 (seis) meses, e relatório final à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA - O estágio findará nos casos e forma seguintes:

- a) automaticamente, uma vez expirado o prazo limite fixado no respectivo Termo de Compromisso;
- b) ao término ou eventual interrupção do curso do aluno estagiário ou desligamento da Instituição de Ensino;
- c) no interesse e por conveniência da Administração do CONCEDENTE;
- d) por motivo técnico, funcional ou disciplinar, inclusive o desempenho insatisfatório do estagiário;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- e) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de um mês, ou mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou das atividades programadas ao estágio supervisionado;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de obrigação oriunda do Termo de Compromisso;
- g) a pedido do estagiário.

CLÁUSULA NONA – Durante a vigência do estágio, o FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE não fará jus a qualquer remuneração adicional pelos serviços prestados na condição de estagiário, não incorporando qualquer vantagem ou benefício ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - A realização dos estágios decorrentes deste Convênio não acarretará, entre as partes conveniadas, qualquer obrigação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma taxa adicional, referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular, será cobrada ao estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará por 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, ou rescindido unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

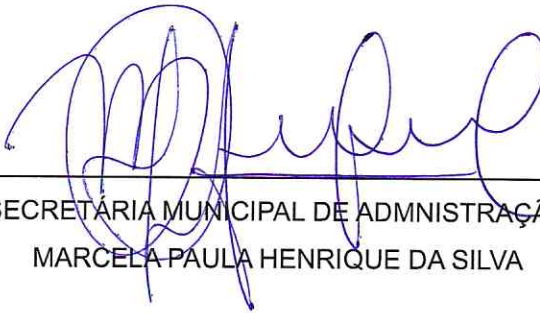
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Paraná, para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

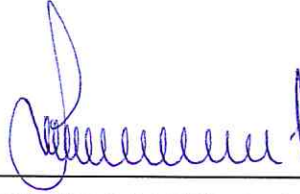
PARANAGUÁ, 20 DE MARÇO DE 2023.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA



CAEDRHS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO – ISULPAR
INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ
IVAN DE MEDEIROS PETRY MACIEL



Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome: Fabiano Vicente V. Elias
CPF: 800.767.509-49